



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Suprimentos

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: suprimentos@itapecerica.sp.gov.br

Itapecerica da Serra, 30 de junho de 2025.

INFORMAÇÃO Nº 022/2025 – SFDS

À

Secretaria Municipal de Finanças

Sra. Secretária

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 387/2025

Tendo em vista a solicitação de esclarecimentos recebida em 27/06/2025 nesta data via plataforma por Jefferson Pinheiro, quanto a possibilidade de participação de empresa que encontra-se com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025**, noticiado pelo Processo Administrativo 387/2025, **Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Hortifrutigranjeiros)**, passamos à análise que se segue:

De acordo com o Inciso III do artigo 14 da Lei Federal 14.133/2021, a qual rege as licitações, não poderão participar de licitações as empresas que estejam impossibilitadas em virtude de sanção que lhe foi imposta, como segue:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

.
. .
.

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Já no Artigo 156 da Lei 14.133/21, constam os Incisos II e IV, os quais são distintos, sendo que o impedimento de licitar e contratar (Inciso III) refere-se as licitações do ente federativo que aplicou a sanção, podendo ser da administração direta ou indireta, enquanto a declaração de inidoneidade que se refere o Inciso IV, se aplica à participação em qualquer órgão ou entidade da administração pública em âmbito nacional, vejamos:



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Suprimentos

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: suprimentos@itapecerica.sp.gov.br

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções

.
. .
.

III - impedimento de licitar e contratar;

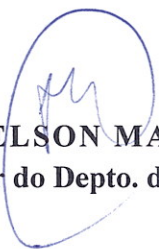
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Assim, a Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é pertinente ao Inciso IV acima citado, ou seja, para empresas que foram declaradas inidôneas, mesmo nela constando a Lei 8.666/93 que foi extinta, entretanto é considerada por referir-se à condição existente na Lei 14.133/21, como segue:

SÚMULA Nº 51 - *A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.*

Diante ao exposto, concluímos que a possibilidade de participação no certame da empresa que enviou a solicitação de esclarecimento depende do tipo de sanção por ela sofrida, pois geralmente as empresas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) possuem a declaração de inidoneidade, porém a interessada cita que a suspensão ocorrida foi exclusivamente e temporariamente restrita ao órgão que sancionou a penalidade, portanto não há possibilidade de responder objetivamente o questionamento recebido, pelo fato de que depende da análise direta do documento em questão, o que poderá ocorrer somente em momento oportuno do certame.

Atenciosamente,


NELSON MACHADO

Diretor do Depto. de Suprimentos